

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM
PROCESSO Nº 071/2021**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO (ÓRGÃO GERENCIADOR), neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO RICARDO SALERNO, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** visando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura contratação, com fornecimento parcelado do objeto abaixo indicado para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES (AGUDO, CACEQUI, DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, ITAARA, IVORÁ, JAGUARI, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, NOVA PALMA, PARAÍSO DO SUL, PINHAL GRANDE, QUEVEDOS, RESTINGA SÊCA, SANTIAGO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO PEDRO DO SUL, SÃO SEPÉ, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI, UNISTALDA E VILA NOVA DO SUL)** desta licitação, observadas as condições do edital que rege este pregão, das disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10024/2019, Decreto nº 7.892/13, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90.

PREÂMBULO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08 h do dia 28/06/2021 às 17 h do dia 09/07/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08 h do dia 12/07/2021.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 h do dia 12/07/2021 com previsão de término até o dia 16/07/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bllcompras.org.br “Acesso Identificado”

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação nas datas acima mencionadas, os eventos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Lamartine Souza, nº 68, Nossa Senhora de Lourdes, CEP 97050-282, Santa Maria/RS.

Pregoeiro: Rafael Dorcel de Souza

E-mail: licitacao@circ.rs.gov.br

Telefone: (55) 3221-7441

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto **O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO** para os municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme tabela especificada no **ANEXO I - Termo de Referência**.

1.2 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bllcompras.org.br.

2.2 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate conforme Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

2.4 A este processo não será aplicado o critério de exclusividade de contratação, pois não foram localizados o mínimo de 3 (três) fornecedores sediados local ou regionalmente capazes de atender ao objeto solicitado, de acordo com a exceção prevista no inciso III, do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

3 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.bllcompras.org.br.

3.2 O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta financeira, mencionando o nº do item, descrição, marca, unidade de fornecimento, quantidade, preço unitário e total para o item objeto desta licitação, dentro do período previsto no preâmbulo deste edital. Os preços ofertados serão tidos como suficientes para comportar todas as despesas e lucros que a empresa terá para entregar o objeto ofertado.

4.2 Nos valores constantes das propostas deverão estar incluídos nos preços de cada produto, grupo de produtos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no valor dos itens objeto da licitação. Os valores ofertados devem respeitar os limites de Preço Fábrica (PF) estabelecidos pela Regulação CMED ou Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da ANVISA, bem como, a desoneração de ICMS estabelecida em Convênios firmados por ventura existentes e em vigor no Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

4.3 É vedada a identificação da empresa no arquivo de apresentação da proposta inicial, bem como a inserção de quaisquer informações que permitam a identificação do licitante, sob pena de desclassificação do certame.

4.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.5 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7 Poderão ser admitidos, pelo(a) Pregoeiro(a), erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.8 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.9 A indicação do valor deverá ser em moeda corrente nacional, por item, com o máximo de 4 (quatro) casas decimais após a vírgula.

4.10 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1 A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5 Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.6 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.7 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.11 O sistema, então, abrirá a oportunidade para que o autor de oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

5.12 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.11, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.13 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.11 e 5.12, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

5.14 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 5.11 e 5.12, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 5.13.

5.15 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 5.14.

5.16 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.17 Se algum licitante ofertar lance que esteja em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo(a) Pregoeiro(a) através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo(a) Pregoeiro(a).

5.18 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.19 Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP. Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço.

5.20 Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

6 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.2 Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/06, serão observados os seguintes procedimentos:

6.2.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no **subitem anterior**, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.2.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 6.2.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

6.3 O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.5 Os lances finais não deverão estar com valores superiores a 10% (dez por cento) da referência fixada no ANEXO I (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO POR ITEM).

6.6 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

7.1 A empresa detentora da melhor proposta ou lance do Pregão deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios para fins de habilitação:

7.1.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.2 Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

f) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

h) Alvará de Localização com data vigente ou taxa do pagamento do exercício.

7.1.3 Declaração, conforme ANEXO II, assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- c) Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) Não integra seu corpo social, nem seu quadro funcional servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no artigo 9º, inciso III da Lei nº 8.666, de 1993, ou que a lei proíba.

7.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP, se for o caso, de acordo com o **ANEXO III**.

7.1.5 Qualificação Técnica – Analisada pela Comissão de Assistência Farmacêutica

- a) Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal.
 - b) Certificado de Registro no Conselho Regional de Farmácia ou do respectivo Conselho da categoria do licitante;
 - c) Registro ou Cadastramento na ANVISA dos itens ofertados pela licitante, conforme o caso, nos termos da Lei nº 6.360/76, RDC/ANVISA nº 24/2009, Portaria Interministerial MS/GM nº 692, de 2009, IN ANVISA nº 02, de 2011.
 - c.1) Os itens ofertados deverão ser identificados (grifar), bem como a apresentação farmacêutica ofertada dentro do Registro ou Cadastramento na ANVISA, **sob pena de desclassificação do item**.
 - d) Autorização de funcionamento (AFE e/ou AFE Especial) ativa, expedida pela ANVISA, ou comprovante do pedido de renovação, com a comprovação do pagamento da respectiva taxa;
- OBS.: Caso algum produto não possuir obrigatoriedade de apresentação dos documentos citados, o licitante deverá apresentar comprovação de sua isenção, igualmente identificado.

7.1.6 Proposta de Preços Atualizada - proposta de preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances (proposta atualizada com os itens em que a empresa foi declarada vencedora após a sessão) rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a

Razão Social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), endereço completo, número de telefone, e-mail e número de agência e conta bancária, conforme **ANEXO IV**.

7.1.6.1 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega.

7.1.6.2 O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

7.1.6.3 Deverá conter especificação de marca/laboratório e apresentação farmacêutica ofertada do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

7.2 Os documentos dos subitens 7.1.1 Habilitação Jurídica, 7.1.2 Regularidade Fiscal, 7.1.3 Declaração, 7.1.4 Qualificação Econômico-Financeira e 7.1.5 Qualificação Técnica **DEVERÃO ser apresentados, OBRIGATÓRIA e EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL www.bllcompras.org.br.**

7.3 O documento do item 7.1.6 Proposta de Preços Atualizada **DEVERÁ ser encaminhado para o e-mail licitacao@circ.rs.gov.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do término da sessão pública virtual.**

7.3.1 Posterior a análise da Comissão de Assistência Farmacêutica, **caso haja inclusão de item**, o (a) Pregoeiro(a) solicitará os documentos constantes no **item 7.1.5 Qualificação técnica, alínea “c”** para análise da Comissão.

7.3.2 O (a) Pregoeiro(a) solicitará uma **nova proposta atualizada (com inclusões/exclusões de itens)**, que **deverá ser enviada** para o e-mail licitacao@circ.rs.gov.br no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confecção das Atas de Registro de Preço.

7.4 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticado pelo(a) Pregoeiro(a)/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

7.5 O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar às licitantes, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.6 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

7.7 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

7.8 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

7.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.10 A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.11 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

8.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.3 O(A) Pregoeiro(a) emitirá sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, procedendo aos encaminhamentos necessários.

8.4 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.5 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

8.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.7 Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

8.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser manifestados na plataforma BLL e caso aceitos, enviados por e-mail ou protocolados em duas vias. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. Junto com este documento original, deverá ser enviado também uma cópia por e-mail para que seja possível a publicação online das razões do recurso interposto e a decisão cabida a este.

9 DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço unitário por item, após a análise das Comissões, será declarada a vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, o Consórcio, no prazo de **até 10 (dez) dias**, convocará a empresa detentora da melhor proposta ou lance para assinar a Ata de Registro de Preços.

10.1.1 A empresa que tiver certificação digital poderá assinar as Ata digitalmente, e remeter ao Consórcio pelo e-mail licitacao@circ.rs.gov.br.

10.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.3 Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.4 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Consórcio poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3 É facultado o(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7 A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail a(os) interessado(s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo site: www.circ.rs.gov.br.

12.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.

12.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

12.10 Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

12.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Santa Maria/RS.

12.12 A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa detentora da melhor proposta ou lance fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

12.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÕES

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP_

ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Santa Maria/RS, 25 de junho de 2021.

PAULO RICARDO SALERNO

Presidente

Este edital e seus anexos foram examinados e estão de acordo com a legislação vigente.

MATHEUS S. DE GREGORI

Assessor Jurídico

OAB/RS: 97.712

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO para os municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR TOTAL (R\$)
1	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE 120ML AD	UNIDADE	13,8	1540	21.252,00
2	ACECLOFENACO 100MG CP	UNIDADE	1,1866	6050	7.178,93
3	ACECLOFENACO 15 MG/G CREME - BSNAGA COM 30G	UNIDADE	15,5598	550	8.557,89
4	ACETAZOLAMIDA 250MG CP	UNIDADE	0,4733	4950	2.342,84
5	ACETILCISTEÍNA 200MG SACHE SACHES	UNIDADE	1,0077	1760	1.773,55
6	ACETILCISTEÍNA 600MG SACHE SACHE	UNIDADE	1,2883	13860	17.855,84
7	ACETILCISTEÍNA XAROPE PEDIÁTRICO 20MG/ML FRASCO	UNIDADE	14,2757	2530	36.117,52
8	ACICLOVIR 50G/G CREME 10G	UNIDADE	6,2803	6655	41.795,40
9	ACICLOVIR 200 MG CP	UNIDADE	0,7391	369226	272.894,94
10	ACICLOVIR 400MG CP	UNIDADE	2,7871	24750	68.980,73
11	ACIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO ENTÉRICA	UNIDADE	0,3897	39842	15.526,43
12	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG CP	UNIDADE	0,0689	4468200	307.858,98
13	ACIDO ACETILSALICÍLICO 500MG CP	UNIDADE	0,1976	36300	7.172,88
14	ACIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO COM 30ML	UNIDADE	9,0057	4455	40.120,39
15	ACIDO FÓLICO 400MCG + VITAMINA E 10MG – CAPSULAS DE GELATINA MOLE CAPSULA	UNIDADE	0,6347	10450	6.632,62
16	ACIDO FÓLICO 5MG CP	UNIDADE	0,1045	885500	92.534,75
17	ACIDO TRANEXÂMICO 250 MG CP	UNIDADE	3,0549	2750	8.400,98
18	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML AMPOLA 5ML	UNIDADE	6,6058	935	6.176,42
19	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250MG CAPSULA	UNIDADE	0,4829	1567500	756.945,75
20	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 300 MG CP	UNIDADE	1,1037	3300	3.642,21
21	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG CP	UNIDADE	0,9474	1214400	1.150.522,56
22	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML XAROPE 100ML	UNIDADE	7,2911	86240	628.784,46
23	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS COM VITAMINA A E E + LECITINA DE SOJA FRASCO 100ML LOÇÃO OLEOSA HIPOALERGÊNICA	UNIDADE	2,7207	10120	27.533,48
24	ADALIMUMABE 40 MG 0,8ML COM 2 CANETAS	UNIDADE	2059,5079	170	350.116,34
25	ADENOSINA 3MG/ML SOL INJETÁVEL FRASCO 2ML	UNIDADE	10,7584	2937	31.597,42
26	ADRENALINA OU EPINEFRINA INJ 1MG /ML	UNIDADE	2,4031	7392	17.763,72

27	AESCLUSUS HIPPOCASTANUM (CASTANHA DA ÍNDIA) 100MG CAPSULA	UNIDADE	0,3066	164010	50.285,47
28	ÁGUA DESTILADA 10ML	UNIDADE	0,726	96140	69.797,64
29	ÁGUA DESTILADA 20ML	UNIDADE	1,0167	77000	78.285,90
30	ÁGUA DESTILADA 5ML	UNIDADE	0,7195	68970	49.623,92
31	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	UNIDADE	0,6466	165110	106.760,13
32	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL FRASCO COM 10ML	UNIDADE	1,9754	69971	138.220,71
33	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG CP	UNIDADE	0,405	23650	9.578,25
34	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG + COLECALCIFEROL CP	UNIDADE	0,3266	12650	4.131,49
35	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG CP	UNIDADE	2,5749	248380	639.553,66
36	ALOPURINOL 100MG CP	UNIDADE	0,1925	316800	60.984,00
37	ALOPURINOL 300MG CP	UNIDADE	0,4144	213510	88.478,54
38	ALPRAZOLAM 0,5MG CP	UNIDADE	0,3674	30250	11.113,85
39	ALPRAZOLAM 1 MG CP	UNIDADE	0,1554	36850	5.726,49
40	ALPRAZOLAM 2 MG CP	UNIDADE	0,5066	11198	5.672,91
41	AMANTADINA 100 MG CP	UNIDADE	0,53	6600	3.498,00
42	AMBROXOL, CLORIDRATO XPE ADULTO (30MG/5ML) FRASCO 120ML	UNIDADE	6,4142	19580	125.590,04
43	AMBROXOL, CLORIDRATO XPE ADULTO (30MG/5ML) FRASCO 120ML SEM AÇÚCAR	UNIDADE	1,7866	6710	11.988,09
44	AMBROXOL, CLORIDRATO XPE PEDIÁTRICO (15MG/5ML) FRASCO 120ML	UNIDADE	4,789	13915	66.638,94
45	AMICACINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML IV	UNIDADE	0,8492	2255	1.914,95
46	AMICACINA 250 MG 2 ML - AMPOLA	UNIDADE	2,4493	2200	5.388,46
47	AMILORIDA 5 MG + CLORTALIDONA 25 MG CP	UNIDADE	0,8835	3300	2.915,55
48	AMILORIDA 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50MG CP	UNIDADE	0,2687	24750	6.650,33
49	AMINOFILINA 100MG CP	UNIDADE	0,1093	102850	11.241,51
50	AMINOFILINA INJETÁVEL 24MG/ML IV AMP 10ML	UNIDADE	0,9441	9152	8.640,40
51	AMIODARONA 200MG CP	UNIDADE	1,0463	609950	638.190,69
52	AMIODARONA 50MG/ML AMP 3ML EV	UNIDADE	1,9746	5082	10.034,92
53	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 100MG CP	UNIDADE	0,6464	59950	38.751,68
54	AMITRIPTILINA 25MG CP	UNIDADE	0,404	3532100	1.426.968,40
55	AMITRIPTILINA 75MG CP	UNIDADE	0,4525	68200	30.860,50
56	AMOXICILINA + CLAVULANATO 50+12,5MG/ML SUSP ORAL FRASCO 75ML	UNIDADE	29,795	33935	1.011.093,33
57	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500+ 125MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1,8505	679800	1.257.969,90
58	AMOXICILINA + CLAVULANATO 80+11,40/ML SUSP ORAL FRASCO 70ML	UNIDADE	17,6533	3740	66.023,34
59	AMOXICILINA 500MG CAPSULA	UNIDADE	0,3715	932690	346.494,34
60	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG CP COMPRIMIDO	UNIDADE	1,9557	109450	214.051,37
61	AMOXICILINA SUSP. ORAL 50MG/ML FRASCO 60ML	UNIDADE	5,6319	64306	362.164,96
62	AMPICILINA 500MG CAPSULA	UNIDADE	0,5726	24596	14.083,67
63	AMPICILINA 50MG/ML SOL ORAL FRASCO 60ML	UNIDADE	5,8962	1485	8.755,86
64	AMPICILINA SODICA 1G PO LIOFILO IM / IV	UNIDADE	5,8527	3630	21.245,30
65	ANLODIPINO, BESILATO 10MG CP	UNIDADE	0,2097	908050	190.418,09
66	ANLODIPINO, BESILATO 5MG CP	UNIDADE	0,1431	1870550	267.675,71
67	APIXABANA 5 MG CP	UNIDADE	3,424	16940	58.002,56

68	ARIPIRAZOL 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2,2285	6050	13.482,43
69	ATENOLOL + CLORTALIDONA 100 + 25MG CP	UNIDADE	0,6625	550	364,38
70	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50 + 12,5MG CP	UNIDADE	0,3486	2750	958,65
71	ATENOLOL 100MG CP	UNIDADE	0,2498	135300	33.797,94
72	ATENOLOL 25MG CP	UNIDADE	0,0832	260150	21.644,48
73	ATENOLOL 50MG CP	UNIDADE	0,1255	935550	117.411,53
74	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG CP	UNIDADE	0,656	14300	9.380,80
75	ATORVASTATINA CÁLCICA 80 MG COMPR.	UNIDADE	1,3415	3410	4.574,52
76	ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG CP	UNIDADE	1,3367	11880	15.880,00
77	ATROPINA 0,25MG/ML INJETÁVEL AMP 1ML	UNIDADE	0,7508	4455	3.344,81
78	ATROPINA 0,5MG/ML INJETÁVEL AMP 1ML	UNIDADE	0,764	3652	2.790,13
79	AZATIOPRINA 50MG CP	UNIDADE	1,804	6270	11.311,08
80	AZITROMICINA 500MG CP	UNIDADE	2,7133	981640	2.663.483,81
81	AZITROMICINA 600MG, PO PARA SUSP ORAL	UNIDADE	11,8516	75020	889.107,03
82	AZITROMICINA 900MG, PO PARA SUSP ORAL	UNIDADE	18,5983	10560	196.398,05
83	BACLOFENO 10MG CP	UNIDADE	0,4389	6050	2.655,35
84	BAMIFILINA, CLORIDRATO 600MG DRG	UNIDADE	1,6525	5610	9.270,53
85	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MCG SPRAY ORAL 200DOSES	UNIDADE	38,5369	9818	378.355,28
86	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 400MCG CAPSULAS PARA INALAÇÃO ORAL C/60CAPSULAS	UNIDADE	48,2118	14960	721.248,53
87	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG SPRAY NASAL 200DOSES	UNIDADE	34,296	4290	147.129,84
88	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE 400MCG/ML + SALBUTAMOL, SULFATO DE 800MCG/ML – SUSPENSÃO ESTÉRIL PARA NEBULIZAÇÃO - CX COM 10 FLACONETES DE 2ML	UNIDADE	42,3808	2324	98.492,98
89	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO PO PARA INALAÇÃO ORAL 200MCG FRASCO C/ 60 DOSES	UNIDADE	22,9869	990	22.757,03
90	BENFOTIAMINA 150 MG CP	UNIDADE	2,0772	6050	12.567,06
91	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PRONTA PARA USO OU COM DILUENTE	UNIDADE	11,6113	48235	560.071,06
92	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI C/ DILUENTE	UNIDADE	9,602	11990	115.127,98
93	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + POTÁSSICA 300.000UI + 100.000UI C/DILUENTE	UNIDADE	4,8942	990	4.845,26
94	BENZOATO DE BENZOÍLA 0,25G/ML FRASCO COM 100ML	UNIDADE	4,9307	2695	13.288,24
95	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL FRASCO COM 100ML	UNIDADE	9,147	1650	15.092,55
96	BETAISTINA, DICLORIDRATO DE 16 MG CP	UNIDADE	0,3975	30800	12.243,00
97	BETAISTINA, DICLORIDRATO DE 8 MG CP	UNIDADE	0,5361	11550	6.191,96
98	BETAISTINA, DICLORIDRATO DE 24 MG CP	UNIDADE	0,4872	172810	84.193,03
99	BETAMETASONA 0,25MG/5ML + DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML FRASCO COM 120ML	UNIDADE	5,0648	5940	30.084,91
100	BETAMETASONA 0,64MG + CETOCONAZOL 20MG POMADA DERMATOLÓGICA	UNIDADE	7,2855	1210	8.815,46
101	BETAMETASONA, ACETATO 3MG/ML + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 3MG/ML SOL. INJETÁVEL	UNIDADE	8,8917	8800	78.246,96
102	BETAMETASONA, DIPROPIONATO 5MG/ML + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 2MG/ML SOL. INJETÁVEL 1ML	UNIDADE	10,0998	17655	178.311,97
103	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMP 10ML	UNIDADE	0,9181	4895	4.494,10

104	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML 0,03% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 3ML	UNIDADE	50,9386	1012	51.549,86
105	BIPERIDENO 4 MG RETARD - COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	0,6782	151800	102.950,76
106	BIPERIDENO 2MG CP	UNIDADE	0,3244	1630310	528.872,56
107	BIPERIDENO, LACTATO 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1ML	UNIDADE	1,9779	5995	11.857,51
108	BISACODIL 5MG CP	UNIDADE	0,2879	6050	1.741,80
109	BISOPROLOL 1,5 MG CP	UNIDADE	1,2693	3850	4.886,81
110	BISOPROLOL 10 MG CP	UNIDADE	2,8819	3850	11.095,32
111	BISOPROLOL 2,5 MG CP	UNIDADE	1,7223	7150	12.314,45
112	BISOPROLOL 5 MG CP	UNIDADE	1,8952	14850	28.143,72
113	BRIMONIDINA, TARTARATO 0,2% SOL OFTÁLMICA 5ML	UNIDADE	19,4541	10252	199.443,43
114	BRINZOLAMIDA 1% - FRASCO COM 5ML	UNIDADE	55,6241	1007	56.013,47
115	BROMAZEPAM 3MG CP	UNIDADE	0,1903	91850	17.479,06
116	BROMAZEPAM 6MG CP	UNIDADE	0,2074	152900	31.711,46
117	BROMEXINA, CLORIDRATO 8MG/5ML - XAROPE FRSC. 120 ML - FRASCO AD	UNIDADE	7,8505	56925	446.889,71
118	BROMOPRIDA 10MG CP	UNIDADE	0,3461	108900	37.690,29
119	BROMOPRIDA 4MG/ML FRASCO 20ML	UNIDADE	2,8772	10505	30.224,99
120	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA 2ML INJETÁVEL	UNIDADE	2,903	22935	66.580,31
121	BUDESONIDA 400MCG CAIXA COM 60 CAPSULAS + INALADOR	UNIDADE	48,2205	9152	441.314,02
122	BUDESONIDA SPRAY AQUOSO NASAL 32MCG FRASCO COM 120DOSES	UNIDADE	18,672	21230	396.406,56
123	BUDESONIDA SPRAY AQUOSO NASAL 50MCG/DOSE - FRASCO COM 120DOSES	UNIDADE	35,8182	38583	1.381.973,61
124	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG CP	UNIDADE	1,2002	135410	162.519,08
125	BUPROPIONA, CLORIDRATO 300MG XL CP DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	6,7579	8360	56.496,04
126	BUSPIRONA 5MG CP	UNIDADE	1,0071	7700	7.754,67
127	CAFÉINA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DICLOFENACO SÓDICO 50 MG + PARACETAMOL 300 MG	UNIDADE	0,3364	39050	13.136,42
128	CALCITRIOL 0,25 MCG CP	UNIDADE	1,2616	4510	5.689,82
129	CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZIDA 16+12,5MG CP	UNIDADE	2,2357	3630	8.115,59
130	CANDESARTANA CILEXETILA 16 MG CP	UNIDADE	1,7337	1650	2.860,61
131	CANDESARTANA CILEXETILA 8 MG CP	UNIDADE	1,7121	3498	5.988,93
132	CAPTOPRIL 25MG CP	UNIDADE	0,111	1433300	159.096,30
133	CAPTOPRIL 50MG CP	UNIDADE	0,1451	620400	90.020,04
134	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSP ORAL FRASCO C/ 100ML	UNIDADE	17,9867	71280	1.282.091,98
135	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	0,8134	28050	22.815,87
136	CARBAMAZEPINA 200MG CP	UNIDADE	0,5503	2735700	1.505.455,71
137	CARBAMAZEPINA 400MG CP	UNIDADE	1,2893	89650	115.585,75
138	CARBIDOPA + LEVODOPA 25+250 MG CP	UNIDADE	0,9684	205238	198.752,48
139	CARBOCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE INFANTIL FRASCO COM 100ML	UNIDADE	4,3428	8470	36.783,52
140	CARBOCISTEÍNA 50MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO COM 100ML	UNIDADE	5,4035	8470	45.767,65
141	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + COLECALCIFEROL 200 UI COMPRIMIDOS REVESTIDOS	UNIDADE	0,2719	82500	22.431,75

142	CARBONATO DE CÁLCIO 500 + VIT D 200 UI CP	UNIDADE	0,1258	324500	40.822,10
143	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + VIT D 400UI CP	UNIDADE	0,2196	915750	201.098,70
144	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG CP	UNIDADE	0,0823	928840	76.443,53
145	CARBONATO DE CÁLCIO 600 + VIT D 400UI CP	UNIDADE	0,24	82500	19.800,00
146	CARBONATO DE LÍCIO 300MG CP	UNIDADE	0,2926	1900800	556.174,08
147	CARMELOSE SODICA 1% - SOL OFTÁLMICA ESTÉRIL 15ML (LIQUIGEL)	UNIDADE	25,8333	660	17.049,98
148	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250MG CP	UNIDADE	0,6869	22660	15.565,15
149	CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	0,2272	784520	178.242,94
150	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	0,45	939950	422.977,50
151	CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	0,1523	518320	78.940,14
152	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	0,1849	667920	123.498,41
153	CEFLACOR 250MG/5ML SUSP ORAL FRASCO 80ML	UNIDADE	20,3648	1265	25.761,47
154	CEFADROXILA 250/5ML SUSP ORAL FRASCO 100ML	UNIDADE	14,0589	935	13.145,07
155	CEFADROXILA 500MG CP	UNIDADE	3,6253	9350	33.896,56
156	CEFALEXINA 500MG CP	UNIDADE	0,914	693000	633.402,00
157	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML	UNIDADE	16,4706	31295	515.447,43
158	CEFALOTINA 1 G INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA	UNIDADE	8,3762	16500	138.207,30
159	CEFAZOLINA 1G AMPOLA INJETÁVEL	UNIDADE	9,7749	5720	55.912,43
160	CEFEPIMA 1G PO LIOFILO P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL IM / IV	UNIDADE	11,4842	5720	65.689,62
161	CEFTAZIDIMA 1G FRASCO AMPOLA + DILUENTE	UNIDADE	33,231	5720	190.081,32
162	CEFTRIAXONA 1G + LIDOCAÍNA 1 POR CENTO, INJETÁVEL IM FRASCO AMPOLA AMPOLA	UNIDADE	6,9863	21340	149.087,64
163	CEFTRIAXONA 1G INJETÁVEL	UNIDADE	27,8124	52030	1.447.079,17
164	CEFTRIAXONA 500MG INJETÁVEL	UNIDADE	11,7191	12595	147.602,06
165	CETOCONAZOL 0,2MG/G 2% XAMPU FRASCO C/100ML	UNIDADE	13,5057	14850	200.559,65
166	CETOCONAZOL 200MG CP	UNIDADE	0,4409	78980	34.822,28
167	CETOCONAZOL 20MG + BETAMETASONA, DIPROPIONATO DE 0,5MG CREME BISNAGA 30G	UNIDADE	11,2336	8250	92.677,20
168	CETOCONAZOL CREME 2% BISNAGA 30G	UNIDADE	7,3589	9240	67.996,24
169	CETOPROFENO 100MG CP	UNIDADE	1,3969	126500	176.707,85
170	CETOPROFENO 100MG PO LIOFILIZADO PARA SOL INJETÁVEL IV	UNIDADE	6,7037	27280	182.876,94
171	CETOPROFENO 150MG CP	UNIDADE	3,1567	8800	27.778,96
172	CETOPROFENO 160 MG CP	UNIDADE	2,2279	2750	6.126,73
173	CETOPROFENO 20G/ML , SOL ORAL FRASCO 20ML	UNIDADE	8,3274	1540	12.824,20
174	CETOPROFENO 50MG/ML SOL INJETÁVEL IM AMPOLA 2ML	UNIDADE	2,5692	24365	62.598,56
175	CIANOCOBALAMINA 1000MCG (VIT B12) - AMPOLA	UNIDADE	3,7263	5940	22.134,22
176	CIANOCOBALAMINA 5.000MCG + PIRIDOXINA 100MG + TIAMINA 100MG DRÁGEA	UNIDADE	2,9205	7150	20.881,58
177	CICLESONIDA 50 MCG SUSP NASAL FRASCO COM 120 DOSES	UNIDADE	49,235	220	10.831,70
178	CICLOBENZAPRINA 10 MG CP	UNIDADE	0,4276	52250	22.342,10
179	CICLOSPORINA 100MG CP	UNIDADE	5,4628	6490	35.453,57
180	CILOSTAZOL 100MG CP	UNIDADE	1,1038	51766	57.139,31
181	CILOSTAZOL 50MG CP	UNIDADE	0,7369	34452	25.387,68
182	CIMETIDINA 150MG/ML AMPOLA 2ML INJETÁVEL	UNIDADE	2,026	5775	11.700,15

183	CIMETIDINA 200MG CP	UNIDADE	0,3382	11550	3.906,21
184	CINARIZINA 25MG CP	UNIDADE	0,2497	100980	25.214,71
185	CINARIZINA 75MG CP	UNIDADE	0,3654	396000	144.698,40
186	CIPROFIBRATO 100MG CP	UNIDADE	1,0375	47410	49.187,88
187	CIPROFLOXACINO 2MG/ML FRASCO 100ML	UNIDADE	49,3855	27775	1.371.682,26
188	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG CP	UNIDADE	0,6824	543950	371.191,48
189	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO SOL. OFTÁLMICA 3,5MG/ML FRASCO 5ML	UNIDADE	15,1458	693	10.496,04
190	CIPROTERONA, ACETATO 2MG + ETINILESTRADIOL 0,035MG CP	UNIDADE	0,3141	94270	29.610,21
191	CITALOPRAM 20MG CP	UNIDADE	0,7241	515350	373.164,94
192	CLARITROMICINA 500MG CP	UNIDADE	4,8577	50490	245.265,27
193	CLINDAMICINA 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML IM / IV	UNIDADE	7,6528	13585	103.963,29
194	CLINDAMICINA 300MG CP	UNIDADE	2,8637	29810	85.366,90
195	CLOBAZAM 10 MG CP	UNIDADE	0,4031	12650	5.099,22
196	CLOBAZAM 20MG CP	UNIDADE	0,708	11660	8.255,28
197	CLOMIPRAMINA 25MG CP	UNIDADE	1,0466	72600	75.983,16
198	CLOMIPRAMINA 75MG CP	UNIDADE	1,1652	9900	11.535,48
199	CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UNIDADE	0,2006	30250	6.068,15
200	CLONAZEPAM 0,5MG CP	UNIDADE	0,2059	1289860	265.582,17
201	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL ORAL FRASCO 20ML	UNIDADE	5,6275	54120	304.560,30
202	CLONAZEPAM 2MG CP	UNIDADE	0,2619	1276880	334.414,87
203	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100MG CP	UNIDADE	0,2914	22660	6.603,12
204	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,150MG CP	UNIDADE	0,3562	93687	33.371,31
205	CLONIDINA, CLORIDRATO 150MCG/ML IV / IM / EPI / IT AMPOLA 1ML	UNIDADE	10,9179	11660	127.302,71
206	CLOPIDOGREL 75MG CP	UNIDADE	1,1474	139480	160.039,35
207	CLORANFENICOL 1G PO LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV	UNIDADE	3,3294	1320	4.394,81
208	CLORANFENICOL 4MG/ML SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO COM 10ML	UNIDADE	12,106	242	2.929,65
209	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 100MG/ML AMPOLA 10ML	UNIDADE	0,3687	16742	6.172,78
210	CLORETO DE POTÁSSIO 500 MG CP	UNIDADE	0,9001	2750	2.475,28
211	CLORETO DE POTÁSSIO 600MG CP	UNIDADE	0,6417	2750	1.764,68
212	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 20ML SOL. NASAL	UNIDADE	2,1375	19910	42.557,63
213	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SPRAY SEM CONSERVANTE FRASCO COM 50ML	UNIDADE	31,1	9845	306.179,50
214	CLORETO DE SÓDIO 0,9%+ CLORETO DE BENZALCÔNIO 0,01%- DESCONG. AD E PED.	UNIDADE	1,1394	9680	11.029,39
215	CLORETO DE SÓDIO 10% AMPOLA 10ML	UNIDADE	0,5196	13420	6.973,03
216	CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA 10ML	UNIDADE	3,708	18139	67.259,41
217	CLOREXIDINA 0,12% ENXAGUANTE BUCAL FRASCO COM 500ML	UNIDADE	25,7483	1381	35.558,40
218	CLORFENIRAMINA, MALEATO 4MG + FENILEFRINA, CLORIDRATO DE 4MG + PARACETAMOL 400MG CAPSULAS	UNIDADE	0,2426	17050	4.136,33
219	CLORPROMAZINA 100MG CP	UNIDADE	0,4273	986700	421.616,91
220	CLORPROMAZINA 25MG CP	UNIDADE	0,4046	327910	132.672,39
221	CLORPROMAZINA 40MG/ML FRASCO 20ML	UNIDADE	9,6049	56875	546.278,69
222	CLORPROMAZINA 5MG/ML AMPOLA INJETÁVEL 5ML	UNIDADE	1,3591	5060	6.877,05

223	CLORPROPAMIDA 250MG CP	UNIDADE	0,5071	13750	6.972,63
224	CLORTALIDONA 12,5MG CP	UNIDADE	0,153	26400	4.039,20
225	CLORTALIDONA 25MG CP	UNIDADE	0,2813	52250	14.697,93
226	CLOTRIMAZOL 10MG/G BISNAGA COM 50G	UNIDADE	5,1907	495	2.569,40
227	CLOXAZOLAM 1 MG CP	UNIDADE	0,6251	3850	2.406,64
228	CLOXAZOLAM 2 MG CP	UNIDADE	0,7414	550	407,77
229	CLOZAPINA 100MG CP	UNIDADE	4,5402	29370	133.345,67
230	CLOZAPINA 25 MG CP	UNIDADE	0,8741	7150	6.249,82
231	CODÉINA 30 + PARACETAMOL 500MG CP	UNIDADE	0,9497	950070	902.281,48
232	CODERGOCRINA 1MG/ML FRASCO 30ML	UNIDADE	17,954	887	15.925,20
233	COLAGENASE 0,6UI/G POMADA BISNAGA 30G	UNIDADE	19,9561	5995	119.636,82
234	COLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6UI/G + 0,01G/G POMADA BISNAGA 30G	UNIDADE	21,1669	22352	473.122,55
235	COLÁGENO NÃO HIDROLISADO 40MG	UNIDADE	3,5305	3850	13.592,43
236	COLCHICINA 0,5MG CP	UNIDADE	0,7937	81950	65.043,72
237	COLECALCIFEROL 3300 UI/ML GTS - FRASCO COM 10ML	UNIDADE	56,5374	1100	62.191,14
238	COLECALCIFEROL 200UI CP	UNIDADE	4,5033	44770	201.612,74
239	COLECALCIFEROL 200UI GOTAS	UNIDADE	8,2	38995	319.759,00
240	COLECALCIFEROL 7000 UI CP	UNIDADE	1,6705	94050	157.110,53
241	COLECALCIFEROL 50.000 UI - CAPSULA	UNIDADE	8,7633	91344	800.474,88
242	COMPLEXO B AMP 2ML INJETÁVEL	UNIDADE	0,9759	26840	26.193,16
243	COMPLEXO B CP	UNIDADE	0,0708	936650	66.314,82
244	COMPLEXO B GOTAS FRASCO 20ML	UNIDADE	7,5083	3746	28.126,09
245	COMPLEXO B SUSP FRASCO 100ML	UNIDADE	4,025	1430	5.755,75
246	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG CP	UNIDADE	1,2281	165550	203.311,96
247	DABIGATRANA 110MG CP	UNIDADE	3,9566	1760	6.963,62
248	DABIGATRANA 150MG CP	UNIDADE	4,0972	4752	19.469,89
249	DELTAMETRINA 0,2MG/ML LOÇÃO FRASCO COM 100ML	UNIDADE	10,5707	3685	38.953,03
250	DENOSUMABE 60 MG SERINGA PREENCHIDA	UNIDADE	816,522	113	92.266,99
251	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML IM / IV	UNIDADE	1,6876	1650	2.784,54
252	DESLORATADINA 5MG/10ML XAROPE FRASCO COM 60ML	UNIDADE	13,5091	9570	129.282,09
253	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO DE 100 MG CP DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	2,6803	8250	22.112,48
254	DESVENLAFAXINA, SUCCINATO DE 50 MG CP DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	2,6104	12650	33.021,56
255	DEXAMETASONA 1,5MG + DIPIRONA 500MG(AMPOLA I) HIDROXOCOBALAMINA 5.000MCG (AMPOLA II) SOL INJETÁVEL AMPOLA I 1ML + AMPOLA II 1ML	UNIDADE	12,067	1760	21.237,92
256	DEXAMETASONA 1MG/ML +POLIMIXINA B, SULFATO 6.000UI + NEOMICINA, SULFATO 5MG/ML SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL FRASCO 5ML	UNIDADE	11,2794	5896	66.503,34
257	DEXAMETASONA 1 MG POR ML, SULFATO DE NEOMICINA 3,5 MG POR ML, POLIMIXINA 6000 UI 5 ML OFTÁLMICO – SUSPENSÃO	UNIDADE	8,7731	1122	9.843,42
258	DEXAMETASONA 4MG (AMPOLA I)+ CIANOCOBALAMINA 5.000MCG + PIRIDOXINA 100MG+ TIAMINA 100MG(AMPOLA II) SOL INJETÁVEL AMPOLA I 1ML + AMPOLA II 2ML	UNIDADE	8,578	1353	11.606,03
259	DEXAMETASONA 4MG CP	UNIDADE	0,5183	131780	68.301,57

260	DEXAMETASONA CREME 0,1% BISNAGA 10G	UNIDADE	3,5028	97273	340.727,86
261	DEXAMETASONA ELIXIR 0,5MG/5ML FRASCO 100ML	UNIDADE	7,1143	7095	50.475,96
262	DEXAMETASONA SOL INJETÁVEL 2MG/ML, AMP 1ML	UNIDADE	1,7324	25080	43.448,59
263	DEXAMETASONA SOL INJETÁVEL 4MG/ML, AMP 2,5ML	UNIDADE	3,7739	34100	128.689,99
264	DEXAMETASONA SUSP. OFTÁLMICA ESTÉRIL 1MG/ML FRASCO 5ML	UNIDADE	5,8352	1166	6.803,84
265	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CP	UNIDADE	0,168	378400	63.571,20
266	DEXCLORFENIRAMINA XPE 0,4MG/ML FRASCO 120ML	UNIDADE	4,385	49610	217.539,85
267	DEXTRANO 70 0,1% + HIPROMELOSE 0,3% SOL OFTÁLMICA LUBRIFICANTE ESTÉRIL	UNIDADE	14,3908	517	7.440,04
268	DEXTROCETAMINA 50MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM / IV	UNIDADE	11,9207	1320	15.735,32
269	DEXTROCETAMINA 50MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM / IV	UNIDADE	14,2333	1320	18.787,96
270	DIACEREÍNA 50MG CP	UNIDADE	4,3584	3971	17.307,21
271	DIAZEPAM 10MG CP	UNIDADE	0,1372	2030050	278.522,86
272	DIAZEPAM 5MG CP	UNIDADE	0,093	1402500	130.432,50
273	DIAZEPAM 5MG/ML AMP 2ML INJETÁVEL	UNIDADE	0,918	45507	41.775,43
274	DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G 60G GEL CREME	UNIDADE	6,4517	7150	46.129,66
275	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG CP	UNIDADE	0,3015	552200	166.488,30
276	DICLOFENACO POTÁSSICO INJ. 25MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1,6834	28160	47.404,54
277	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML FR 10ML	UNIDADE	4,9844	2860	14.255,38
278	DICLOFENACO SÓDICO 50MG CP	UNIDADE	0,1207	295900	35.715,13
279	DICLOFENACO SÓDICO SOL INJETÁVEL 75MG/ML AMP 3ML	UNIDADE	1,2912	53295	68.814,50
280	DIGOXINA 0,05MG/ML ELIXIR – FRASCO COM 60ML	UNIDADE	8,0939	220	1.780,66
281	DIGOXINA 0,25MG CP	UNIDADE	0,0995	542960	54.024,52
282	DI-HIDROERGOCRISTINA, MESILATO 3MG + FLUNARIZINA, CLORIDRATO 10MG CP	UNIDADE	2,8616	880	2.518,21
283	DI-HIDROERGOCRISTINA, MESILATO 6 MG - CAPSULAS GELATINOSAS COM MICROGRANULO DE LIBERAÇÃO	UNIDADE	4,6985	550	2.584,18
284	DILTIAZEM 90 MG CP	UNIDADE	1,7773	1540	2.737,04
285	DIMENIDRINATO 100MG CP	UNIDADE	0,3366	92400	31.101,84
286	DIMENIDRINATO 25MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML, FRASCO COM 30ML	UNIDADE	6,7448	5445	36.725,44
287	DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML SOL INJETÁVEL 10ML	UNIDADE	3,0714	14795	45.441,36
288	DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRIDOXINA 50MG/ML, SOL INJETÁVEL	UNIDADE	2,1651	20482	44.345,58
289	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 10MG CP COMPRIMIDO	UNIDADE	0,5859	72050	42.214,10
290	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	1,0432	127336	132.836,92
291	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG SACHE	UNIDADE	15,4562	2321	35.873,84
292	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML - FRASCO	UNIDADE	6,6758	12210	81.511,52
293	DIPIRONA 500MG CP	UNIDADE	0,2885	2370500	683.889,25
294	DIPIRONA 500MG/ML SOL INJETÁVEL AMP 2ML	UNIDADE	0,791	99385	78.613,54
295	DIPIRONA SÓDICA 300MG + MUCATO DE ISOMETEPTENO 30MG + CAFEÍNA ANIDRA 30MG COMPRIMIDO REVESTIDO	UNIDADE	0,2423	29150	7.063,05

296	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS FRASCO 10ML	UNIDADE	2,3022	59510	137.003,92
297	DISSULFIRAM 250MG CP	UNIDADE	0,3636	79090	28.757,12
298	DIVALPROATO DE SÓDIO 125 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,8664	4400	3.812,16
299	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG LIBERAÇÃO LENTA CP	UNIDADE	1,2291	7700	9.464,07
300	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG LIBERAÇÃO LENTA CP	UNIDADE	2,3595	11000	25.954,50
301	DOBUTAMINA 12,5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML IV	UNIDADE	10,8499	2640	28.643,74
302	DOMPERIDONA 10MG CP	UNIDADE	0,1131	33396	3.777,09
303	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100ML	UNIDADE	16,1033	440	7.085,45
304	DONEPEZILA 10MG + MEMANTINA 20MG CP COMPRIMIDO	UNIDADE	2,3117	4950	11.442,92
305	DONEPEZILA, CLORIDRATO 10MG CP COMPRIMIDO	UNIDADE	1,8217	1650	3.005,81
306	DONEPEZILA, CLORIDRATO 5MG CP	UNIDADE	1,7594	1848	3.251,37
307	DOPAMINA 5MG/ML SOL. INJETÁVEL IV AMPOLA 10ML	UNIDADE	1,8994	7315	13.894,11
308	DORZOLAMIDA SOL. OFTÁLMICA - 2% 20MG/ML - FRASCO COM 5ML	UNIDADE	24,9199	457	11.388,39
309	DOXAZOSINA, MESILATO DE 2MG + FINASTERIDA 5MG CP	UNIDADE	2,007	6798	13.643,59
310	DOXAZOSINA 2MG CP	UNIDADE	0,4172	395450	164.981,74
311	DOXAZOSINA 4MG CP	UNIDADE	0,637	95150	60.610,55
312	DOXICICLINA 100MG CP	UNIDADE	0,4715	35750	16.856,13
313	DULOXETINA, CLORIDRATO 30MG CP	UNIDADE	2,2502	32670	73.514,03
314	DULOXETINA, CLORIDRATO DE 60 MG CP	UNIDADE	4,1131	20724	85.239,88
315	DUTASTERIDA 0,5MG + TANSULOSINA 0,4MG CP	UNIDADE	3,9399	26741	105.356,87
316	DUTASTERIDA 0,5MG CP	UNIDADE	5,0374	6050	30.476,27
317	EDOXABANA 30MG	UNIDADE	4,5673	1870	8.540,85
318	ENALAPRIL, MALEATO 10MG CP	UNIDADE	0,1615	1808950	292.145,43
319	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG CP	UNIDADE	0,4651	11550	5.371,91
320	ENALAPRIL, MALEATO 20MG CP	UNIDADE	0,2213	2399100	530.920,83
321	ENALAPRIL, MALEATO 5MG CP	UNIDADE	0,1878	349250	65.589,15
322	ENOXAPARINA SODICA 10MG/0,1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4ML IV	UNIDADE	21,2321	9130	193.849,07
323	ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,6ML IV	UNIDADE	21,2321	7920	168.158,23
324	EMPAGLIFLOZINA 25 MG CP	UNIDADE	5,991	5060	30.314,46
325	ERITROMICINA, ESTOLADO DE 500MG CP	UNIDADE	0,7557	20355	15.382,27
326	ERITROMICINA, ESTOLATO 50MG/ML FRASCO COM 60ML	UNIDADE	6,5418	1925	12.592,97
327	ESCITALOPRAM 15 MG CP	UNIDADE	1,2965	13200	17.113,80
328	ESCITALOPRAM 20MG CP	UNIDADE	1,5468	15466	23.922,81
329	ESCITALOPRAM, OXALATO 10MG CP	UNIDADE	1,2295	86306	106.113,23
330	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG + DIPIRONA 250MG CP	UNIDADE	0,6452	270600	174.591,12
331	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG + PARACETAMOL 500MG CP	UNIDADE	0,9621	20350	19.578,74
332	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG CP	UNIDADE	0,5948	326920	194.452,02
333	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML AMPOLA COM 1ML	UNIDADE	1,0428	49665	51.790,66
334	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML INJETÁVEL	UNIDADE	1,3667	96470	131.845,55

335	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML FRASCO C/10ML SOL ORAL	UNIDADE	9,8171	3300	32.396,43
336	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO SOL. ORAL 10MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	UNIDADE	9,511	3520	33.478,72
337	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 20MG CP	UNIDADE	1,1566	9900	11.450,34
338	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 40 MG CP	UNIDADE	1,4392	11374	16.369,46
339	ESPIRONOLACTONA 100MG CP	UNIDADE	0,8868	28600	25.362,48
340	ESPIRONOLACTONA 25MG CP	UNIDADE	0,4277	1383250	591.616,03
341	ESPIRONOLACTONA 50MG CP	UNIDADE	0,5517	35750	19.723,28
342	ESTRADIOL 1MG CP	UNIDADE	1,1592	7480	8.670,82
343	ESTRIOL CR VAGINAL 1MG/G BSNAGA COM 50G	UNIDADE	29,6065	5313	157.299,33
344	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3MG CP	UNIDADE	0,723	25850	18.689,55
345	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG CP	UNIDADE	1,2583	32934	41.440,85
346	ETILEFRINA 10 MG 1 ML IM EV SC - AMPOLA	UNIDADE	1,3489	1947	2.626,31
347	ETINILESTRADIOL 0,02MG + DROSPIRENONA 3MG CP	UNIDADE	1,5864	3300	5.235,12
348	ETINILESTRADIOL 0,02MG + LEVONORGESTREL 0,10MG CP	UNIDADE	0,9723	3300	3.208,59
349	ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG CP	UNIDADE	0,1341	750530	100.646,07
350	ETINILESTRADIOL 30MCG + DESOGESTREL 150MCG CP	UNIDADE	0,4956	3300	1.635,48
351	EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20MG CP	UNIDADE	1,6654	1100	1.831,94
352	EZETIMIBA 10 MG CP	UNIDADE	0,9133	3740	3.415,74
353	FENITOÍNA 100MG CP	UNIDADE	0,2246	1230900	276.460,14
354	FENITOÍNA 50MG/ML AMPOLA INJETÁVEL	UNIDADE	3,0025	16280	48.880,70
355	FENITOÍNA SODICA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	9,274	4950	45.906,30
356	FENOBARBITAL 100MG CP	UNIDADE	0,1706	1364660	232.811,00
357	FENOBARBITAL 100MG/ML AMPOLA INJETÁVEL 2ML	UNIDADE	2,5733	11891	30.599,11
358	FENOBARBITAL SOL. ORAL 40MG/ML FRASCO COM 20ML	UNIDADE	2,9282	52404	153.449,39
359	FENOFIBRATO 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2,1183	13200	27.961,56
360	FENOFIBRATO 250 CAPSULAS LIBERAÇÃO LENTA	UNIDADE	1,5687	36850	57.806,60
361	FENOTEROL, BROMIDRATO DE 5MG/ML FRASCO 20ML SOL. PARA INALAÇÃO	UNIDADE	3,492	22748	79.436,02
362	FENTANILA, CITRATO 50MCG/ML AMPOLA INJETÁVEL 5ML	UNIDADE	3,0822	4653	14.341,48
363	FIBRINOLISINA 1U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G + DESOXIRRIBONUCLEASE 666 U/G – POMADA TUBO COM 30G	UNIDADE	64,3749	1430	92.056,11
364	FINASTERIDA 1MG CP	UNIDADE	0,4178	3850	1.608,53
365	FINASTERIDA 5MG CP	UNIDADE	1,2012	229350	275.495,22
366	FITOMENADIONA 10MG/ML IM AMPOLA 1ML IM / SC	UNIDADE	2,471	8965	22.152,52
367	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	UNIDADE	1,9589	215820	422.769,80
368	FLUFENAZINA, ENANTATO 25MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1ML	UNIDADE	6,2977	10945	68.928,33
369	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV	UNIDADE	15,749	2365	37.246,39
370	FLUNARIZINA 10MG, DICLORIDRATO CP	UNIDADE	0,1419	81510	11.566,27
371	FLUNITRAZEPAM 1MG CP	UNIDADE	0,6023	13200	7.950,36
372	FLUNITRAZEPAM 2MG CP	UNIDADE	0,9494	6050	5.743,87

373	FLUOCINOLONA, ACETONIDA 0,25MG/ML + POLIMIXINA B, SULFATO 10.000UI + NEOMICINA, SULFATO 3,5MG/ML + LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20MG/ML SOL. OTOLÓGICA FRASCO 5ML	UNIDADE	2,7098	9834	26.648,17
374	FLUOXETINA 20MG CAPSULA	UNIDADE	0,9434	4522100	4.266.149,14
375	FLUOXETINA GOTAS FRASCO COM 20 ML	UNIDADE	10,071	7150	72.007,65
376	FLUTICASONA SPRAY NASAL 27,5MCG FRASCO COM 120 DOSES	UNIDADE	54,6669	1384	75.658,99
377	FLUTICASONA, PROPIONATO 50MCG SPRAY NASAL – FRASCO COM 120 DOSES FRASCO	UNIDADE	93,7085	237	22.208,91
378	FLUVOXAMINA 100MG CP	UNIDADE	5,6827	110	625,10
379	FLUVOXAMINA 50MG CP	UNIDADE	3,0751	1650	5.073,92
380	FOLINATO DE CÁLCIO (ACIDO FOLÍNICO) 15MG CP	UNIDADE	2,0626	10450	21.554,17
381	FORMOTEROL 12 MCG + FLUTICASONA 250 MCG - CAPSULAS INALATÓRIAS + INALADOR - CAPSULA	UNIDADE	102,633	550	56.448,15
382	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12/400MCG CAPSULAS COM PO INALATÓRIO COM INALADOR	UNIDADE	66,0596	65230	4.309.067,71
383	FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 200 MCG PO PARA INALAÇÃO FRACO COM 120 DOSES	UNIDADE	59,6119	3872	230.817,28
384	FORMOTEROL, FUMARATO 6MCG + BUDESONIDA 100MCG SPRAY ORAL – TUBO COM 120 DOSES FRASCO	UNIDADE	89,8252	3427	307.830,96
385	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160MG/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ML FRASCO GRADUADO 130ML	UNIDADE	9,6	2750	26.400,00
386	FUROSEMIDA 40MG + CLORETO DE POTÁSSIO 100MG CP	UNIDADE	0,8555	550	470,53
387	FUROSEMIDA 40MG CP	UNIDADE	0,1139	2071300	235.921,07
388	FUROSEMIDA INJETÁVEL 10MG/ML AMP 2ML	UNIDADE	0,962	49121	47.254,40
389	GABAPENTINA 300MG CAPSULAS	UNIDADE	1,0098	18810	18.994,34
390	GABAPENTINA 400 MG CP	UNIDADE	1,4439	8800	12.706,32
391	GALANTAMINA, BROMIDRATO ER 8 MG CP	UNIDADE	5,6187	550	3.090,29
392	GENFIBROZILA 600 MG CP	UNIDADE	1,4239	550	783,15
393	GENTAMICINA 40MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	UNIDADE	1,6902	8030	13.572,31
394	GENTAMICINA 80MG/2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML	UNIDADE	1,2873	4620	5.947,33
395	GENTAMICINA COLÍRIO 0,5% FRASCO 5ML	UNIDADE	12,4374	1166	14.502,01
396	GENTAMICINA, SULFATO DE 3MG/ML + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 1MG/ML SOL. OTOLÓGICA FRASCO 10ML	UNIDADE	19,871	3960	78.689,16
397	GINKGO BILOBA 80MG CP	UNIDADE	0,6563	28050	18.409,22
398	GLIBENCLAMIDA 5MG CP	UNIDADE	0,086	1015410	87.325,26
399	GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	0,4364	98978	43.194,00
400	GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNIDADE	0,6217	34111	21.206,81
401	GLICLAZIDA 80 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,2348	33550	7.877,54
402	GLICONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	UNIDADE	1,9329	2365	4.571,31
403	GLICOPIRRÔNIO, BROMETO DE 50MCG CAPSULAS COM PO PARA INALAÇÃO + INALADOR	UNIDADE	140,7097	8250	1.160.855,03
404	GLICOSAMINA, SULFATO 500MG + CONDROITINA, SULFATO 400MG CAPSULA	UNIDADE	6,1331	69740	427.722,39
405	GLICOSAMINA, SULFATO DE 1,5 G SACHES	UNIDADE	1,8923	14080	26.643,58

406	GLICOSAMINA, SULFATO DE 1,5G + CONDROITINA, SULFATO DE 1,2G SACHES	UNIDADE	3,6298	21780	79.057,04
407	GLICOSE 25% INJETÁVEL 10ML	UNIDADE	0,6224	13695	8.523,77
408	GLICOSE 50% INJETÁVEL 10ML	UNIDADE	0,5146	30679	15.787,41
409	GLIMEPIRIDA + METFORMINA (4+1000MG) CP	UNIDADE	2,1977	4070	8.944,64
410	GLIMEPIRIDA 2MG CP	UNIDADE	0,1384	153450	21.237,48
411	GLIMEPIRIDA 3 MG CP	UNIDADE	1,2527	2948	3.692,96
412	GLIMEPIRIDA 4 MG CP	UNIDADE	0,4936	58608	28.928,91
413	GLYCINE MAX 75MG CP	UNIDADE	0,3441	34540	11.885,21
414	GLYCINE MAX 150MG CP	UNIDADE	0,5897	55550	32.757,84
415	HALOPERIDOL 1MG CP	UNIDADE	0,2373	24530	5.820,97
416	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS FRASCO 20ML	UNIDADE	4,2215	5060	21.360,79
417	HALOPERIDOL 5MG CP	UNIDADE	0,3613	1422300	513.876,99
418	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML AMP 1ML	UNIDADE	11,39	43560	496.148,40
419	HALOPERIDOL INJET. 5MG/ML AMP 1ML	UNIDADE	2,2881	22847	52.276,22
420	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC 400MG CP	UNIDADE	1,4317	4070	5.827,02
421	HEPARINA SODICA 5000UI/0,25ML AMPOLA INJETÁVEL	UNIDADE	3,4733	16390	56.927,39
422	HIALURONATO DE SÓDIO COLÍRIO	UNIDADE	48,0058	171	8.208,99
423	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML IM/IV	UNIDADE	7,288	7425	54.113,40
424	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 25MG CP COMPRIMIDO	UNIDADE	0,3797	19250	7.309,23
425	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 50MG CP	UNIDADE	0,471	22000	10.362,00
426	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CP	UNIDADE	0,0594	1920050	114.050,97
427	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG CP	UNIDADE	0,093	164560	15.304,08
428	HIDROCORTISONA 100MG INJET. + DILUENTE	UNIDADE	4,3504	14817	64.459,88
429	HIDROCORTISONA 10MG/G CREME 20G	UNIDADE	15,9043	5170	82.225,23
430	HIDROCORTISONA 500MG INJET. + DILUENTE	UNIDADE	9,6257	21989	211.659,52
431	HIDROCORTISONA 10MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI/ML SUSP OTOLÓGICA GTS	UNIDADE	13,0106	440	5.724,66
432	HIDROGEL PARA TRATAMENTO DE FERIDAS TUBO 30G TUBO	UNIDADE	30,2908	5610	169.931,39
433	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO DE 400 MG CP	UNIDADE	3,9202	62150	243.640,43
434	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230MG CP	UNIDADE	0,4333	9350	4.051,36
435	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 300MG CP	UNIDADE	0,1437	1650	237,11
436	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 40MG/ML SUSP. ORAL FRASCO COM 100ML FRASCO	UNIDADE	3,1929	46860	149.619,29
437	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 40MG/ML SUSP. ORAL FRASCO COM 240ML	UNIDADE	15	9240	138.600,00
438	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP 61,5MG/ML ORAL FRASCO COM 100ML	UNIDADE	6,4967	15213	98.834,30
439	HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML + TROLAMINA 140MG/ML SOL. OTOLÓGICA FRASCO COM 8ML	UNIDADE	15,8	462	7.299,60
440	HIDROXIZINA 25MG CP	UNIDADE	0,4063	15950	6.480,49
441	IBANDRONATO DE SÓDIO 150MG CP	UNIDADE	45,2576	110	4.978,34
442	IBUPROFENO 200MG CP	UNIDADE	0,2939	550	161,65
443	IBUPROFENO 300MG CP	UNIDADE	0,3341	629200	210.215,72
444	IBUPROFENO 600MG CP	UNIDADE	0,3256	2027300	660.088,88
445	IBUPROFENO GOTAS 100MG/ML FRASCO 30ML	UNIDADE	7,8346	28380	222.345,95
446	IBUPROFENO GOTAS 50MG/ML FRASCO 30ML	UNIDADE	5,8559	73755	431.901,90

447	IMIPRAMINA 10MG CP	UNIDADE	0,5754	4950	2.848,23
448	IMIPRAMINA 25MG CP	UNIDADE	0,5356	1439900	771.210,44
449	IMIPRAMINA 75MG CAPSULAS GELATINOSAS	UNIDADE	1,8872	4950	9.341,64
450	INDACATEROL 150MCG - CX COM 30CP + INALADOR	UNIDADE	109,2219	5977	652.819,30
451	INDACATEROL 300MCG - CX COM 30CP + INALADOR	UNIDADE	104,8622	110	11.534,84
452	INDACATEROL 110 MCG + GLICOPIRRÔNIO 50 MCG	UNIDADE	227,0243	1210	274.699,40
453	INSULINA ASPARTE 100 UI/ML - CANETA 3ML	UNIDADE	36,4915	381	13.903,26
454	INSULINA GLARGINA 100UI/ML - CANETA C/3ML	UNIDADE	113,1218	2075	234.727,74
455	INSULINA GLARGINA 100UI/ML - FRASCO C/10ML	UNIDADE	231,2945	660	152.654,37
456	INSULINA LISPRO 100UI/ML - FRASCO C/ 10ML	UNIDADE	89,0244	880	78.341,47
457	INSULINA NPH 100UI/ML FRASCO-AMPOLA	UNIDADE	40,2082	14850	597.091,77
458	INSULINA LISPRO 100 UI/ML CANETA 3ML - UNIDADE	UNIDADE	41,0646	1481	60.816,67
459	INSULINA REGULAR 100UI/ML FRASCO-AMPOLA	UNIDADE	36,2881	8030	291.393,44
460	IODETO DE POTÁSSIO 2% XAROPE 100ML	UNIDADE	6,4933	1430	9.285,42
461	IODOPOVIDONA (POLIVINILPIRROLIDONA IODADO OU PVPI) 10% SOLUÇÃO AQUOSA TÓPICA 100ML	UNIDADE	13,3727	1232	16.475,17
462	IPRATRÓPIO, BROMETO DE 0,025% SOL PARA INALAÇÃO	UNIDADE	1,9425	25806	50.128,16
463	ISOSSORBIDA, DINITRATO 10MG CP	UNIDADE	0,2504	30800	7.712,32
464	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5MG CP SUBLINGUAL	UNIDADE	0,5502	241054	132.627,91
465	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 10MG CP	UNIDADE	0,9908	1100	1.089,88
466	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 10MG/ML AMPOLA COM 1ML IV / IC	UNIDADE	2,7287	2420	6.603,45
467	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG CP	UNIDADE	0,2454	520740	127.789,60
468	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG CP	UNIDADE	0,6528	892540	582.650,11
469	ITRACONAZOL 100MG CP	UNIDADE	3,3202	58850	195.393,77
470	IVABRADINA 7,5 MCG CP	UNIDADE	2,1307	1210	2.578,15
471	IVERMECTINA 6MG CP	UNIDADE	1,9985	635580	1.270.206,63
472	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE FRASCO COM 120ML	UNIDADE	12,1588	4290	52.161,25
473	LAMOTRIGINA 100 MG CP	UNIDADE	0,4614	2046	944,02
474	LATANOPROSTA 0,005% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO COM 2,5 ML	UNIDADE	54,6186	143	7.810,46
475	LEFLUNOMIDA 20MG CP	UNIDADE	5,7483	13871	79.734,67
476	LERCANIDIPINO 10MG CP	UNIDADE	2,3439	550	1.289,15
477	LEVOCETIRIZINA, DICLORIDRATO 5MG CP	UNIDADE	1,648	550	906,40
478	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25MG CAPSULAS	UNIDADE	1,3224	135850	179.648,04
479	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25MG COMPRIMIDOS SULCADOS	UNIDADE	1,3276	227370	301.856,41
480	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50MG COMPRIMIDOS SULCADOS	UNIDADE	3,4797	426250	1.483.222,13
481	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50MG CP – LIBERAÇÃO MODIFICADA COMPRIMIDO	UNIDADE	1,7407	44770	77.931,14
482	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25 MG COMPRIMIDOS DISPERSÍVEIS COMPRIMIDO	UNIDADE	1,3887	22550	31.315,19
483	LEVODOPA 200 MG CARBIDOPA 50 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	1,7239	41250	71.110,88
484	LEVOFLOXACINO 500MG CP	UNIDADE	2,76	47850	132.066,00
485	LEVOFLOXACINO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA 100ML	UNIDADE	31,1194	13200	410.776,08

486	LEVOMEPRIMAZINA 100MG CP	UNIDADE	1,3	260150	338.195,00
487	LEVOMEPRIMAZINA 25MG CP	UNIDADE	0,6367	50050	31.866,84
488	LEVOMEPRIMAZINA 4% OU 40MG/ML FRASCO COM 20ML	UNIDADE	15,1036	935	14.121,87
489	LEVONORGESTREL 0,75MG CP	UNIDADE	2,2947	12045	27.639,66
490	LEVOTIROXINA 100MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	0,2895	1217700	352.524,15
491	LEVOTIROXINA 125MCG COMPRIMIDO	UNIDADE	0,4776	36245	17.310,61
492	LEVOTIROXINA 150MCG CP	UNIDADE	0,484	37950	18.367,80
493	LEVOTIROXINA 25MCG CP	UNIDADE	0,227	1274900	289.402,30
494	LEVOTIROXINA 50MCG CP	UNIDADE	0,2837	1483460	420.857,60
495	LEVOTIROXINA 75MCG CP	UNIDADE	0,3081	143000	44.058,30
496	LEVOTIROXINA 88 MCG CP	UNIDADE	0,4108	3850	1.581,58
497	LIDOCAÍNA SPRAY 10% FRASCO 50ML	UNIDADE	86,2133	374	32.243,77
498	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 1% SEM VASOCONSTRITOR FRASCO COM 20ML	UNIDADE	4,2534	6710	28.540,31
499	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% COM VASOCONSTRITOR FRASCO COM 20ML	UNIDADE	4,7412	9856	46.729,27
500	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2% SEM VASOCONSTRITOR FRASCO COM 20ML	UNIDADE	4,6463	9768	45.385,06
501	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GEL 20MG/G , BSNAGA COM 30G	UNIDADE	7,9991	26323	210.560,31
502	LIMPADOR DE PELE PARA LIMPEZA DA PELE EXPOSTA À URINA OU FEZES 180 ML UNIDADE	UNIDADE	48,0796	1320	63.465,07
503	LOPERAMIDA 2MG CP	UNIDADE	0,2045	10450	2.137,03
504	LORATADINA 10MG CP	UNIDADE	0,1324	1118480	148.086,75
505	LORATADINA 1MG/ML XAROPE FRASCO COM 100ML	UNIDADE	5,6169	79220	444.970,82
506	LORAZEPAM 1MG CP	UNIDADE	0,7856	4400	3.456,64
507	LORAZEPAM 2MG CP	UNIDADE	0,385	15950	6.140,75
508	LOSARTANA + ANLÓDIPINO (100 + 5MG)CP	UNIDADE	1,6542	1100	1.819,62
509	LOSARTANA + ANLÓDIPINO (50 + 5 MG) CP	UNIDADE	1,5934	550	876,37
510	LOSARTANA 50MG CP	UNIDADE	0,2214	1296460	287.036,24
511	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA 100 + 25 MG CP	UNIDADE	0,4094	1210	495,37
512	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDROCLOROTIAZIDA 50 + 12,5 MG CP	UNIDADE	0,2983	550	164,07
513	MEBENDAZOL 100MG CP	UNIDADE	0,2916	17930	5.228,39
514	MEBENDAZOL SUSP. 20MG/ML FRASCO COM 30ML	UNIDADE	2,3692	9240	21.891,41
515	MEBEVERINA, CLORIDRATO DE 200 MG LIBERAÇÃO CONTROLADA CP	UNIDADE	3,4476	2530	8.722,43
516	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML INJ	UNIDADE	20,6619	47883	989.353,76
517	MEDROXIPROGESTERONA 50MG/ML INJ	UNIDADE	15,4266	3410	52.604,71
518	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 10MG CP	UNIDADE	1,5634	13750	21.496,75
519	MELOXICAM 15MG CP	UNIDADE	1,0632	25850	27.483,72
520	MEMANTINA, CLORIDRATO 10MG CP	UNIDADE	0,5289	52998	28.030,64
521	MESALAZINA 400MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,9149	8250	7.547,93
522	MESALAZINA 1200MG CP REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	6,6548	1870	12.444,48
523	METADONA 10 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	1,6444	13750	22.610,50
524	METFORMINA 500MG, CLORIDRATO CP DE LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO	UNIDADE	0,1951	27500	5.365,25
525	METFORMINA, CLORIDRATO 1G + VILDAGLIPTINA 50MG CP	UNIDADE	2,7415	2570	7.045,66
526	METFORMINA, CLORIDRATO 500MG CP	UNIDADE	0,1656	507100	83.975,76

527	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG + VILDAGLIPTINA 50MG CP	UNIDADE	2,5708	1210	3.110,67
528	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG CP	UNIDADE	0,1268	1827100	231.676,28
529	METILDOPA 250MG CP	UNIDADE	0,7208	676500	487.621,20
530	METILDOPA 500MG CP	UNIDADE	1,5023	118800	178.473,24
531	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10MG CP	UNIDADE	0,97	21450	20.806,50
532	METOCLOPRAMIDA 10MG CP	UNIDADE	0,2309	509850	117.724,37
533	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOL ORAL FRASCO 10ML	UNIDADE	1,8725	21538	40.329,91
534	METOCLOPRAMIDA INJET. 5MG/ML AMP 2ML	UNIDADE	0,7573	41305	31.280,28
535	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG CP	UNIDADE	2,0438	1054900	2.156.004,62
536	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG CP	UNIDADE	0,6291	616000	387.525,60
537	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG CP	UNIDADE	1,1838	1281500	1.517.039,70
538	METOPROLOL, TARTARATO 100MG CP	UNIDADE	0,3419	309650	105.869,34
539	METOPROLOL, TARTARATO 1MG/ML IV AMPOLA 5ML	UNIDADE	34,4439	2211	76.155,46
540	METOTREXATO DE SÓDIO 2,5MG CP	UNIDADE	2,0129	7920	15.942,17
541	METRONIDAZOL 250MG CP	UNIDADE	0,1931	383130	73.982,40
542	METRONIDAZOL 400MG CP	UNIDADE	0,4236	246950	104.608,02
543	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL FRASCO 80ML	UNIDADE	7,5813	3795	28.771,03
544	METRONIDAZOL 500MG/24,4MG + NISTATINA 100.00UI/MG BISNAGA 50G	UNIDADE	10,7097	660	7.068,40
545	METRONIDAZOL GEL VAG. 100MG/G BISNAGA COM 50G C/ APLICADOR	UNIDADE	6,8715	35585	244.522,33
546	MICONAZOL CR DERMATOLÓGICO 20MG/G BISNAGA 28G	UNIDADE	5,4333	24343	132.262,82
547	MICONAZOL CREME VAGINAL 2% BISNAGA COM 80G	UNIDADE	9,2707	57695	534.873,04
548	MIDAZOLAM 15MG CP	UNIDADE	1,3118	4950	6.493,41
549	MIDAZOLAM 1MG/ML AMPOLA IM / IV / RETAL INJETÁVEL 5ML	UNIDADE	1,768	1067	1.886,46
550	MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLA INJETÁVEL 3ML	UNIDADE	3,5028	5885	20.613,98
551	MIKANIA GLOMERATA SPRENGEL XAROPE 0,08 MG/ML FRASCO 150ML	UNIDADE	3,4733	16390	56.927,39
552	MIRTAZAPINA 15MG CP	UNIDADE	2,5307	8250	20.878,28
553	MIRTAZAPINA 30MG CP	UNIDADE	2,8593	6677	19.091,55
554	MIRTAZAPINA 45MG CP	UNIDADE	3,827	1100	4.209,70
555	MODAFINILA 200 MG CP	UNIDADE	7,1116	1210	8.605,04
556	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG CP	UNIDADE	0,8298	1848	1.533,47
557	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG CP	UNIDADE	1,0377	3410	3.538,56
558	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5 MG CP	UNIDADE	1,0119	5610	5.676,76
559	MORFINA 10MG (SULFATO) - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,7586	7150	5.423,99
560	MORFINA 10MG/ML AMPOLA INJETÁVEL 1ML	UNIDADE	4,2474	35035	148.807,66
561	NALOXONA, CLORIDRATO 0,4MG/ML AMPOLA 1ML AMPOLA	UNIDADE	9,1409	1595	14.579,74
562	NALTREXONA, CLORIDRATO DE 50MG	UNIDADE	3,7129	748	2.777,25
563	NEOMICINA, SULFATO DE 5MG + BACITRACINA 250UI/G BISNAGA 10G	UNIDADE	3,0896	58135	179.613,90
564	NIFEDIPINO 10MG CP	UNIDADE	0,1951	415448	81.053,90
565	NIFEDIPINO 20MG CP	UNIDADE	0,0962	207900	19.999,98
566	NIFEDIPINO RETARD 30MG CP	UNIDADE	5,7438	880	5.054,54
567	NIMESULIDA + BETACICLODEXTRINA CP	UNIDADE	1,8459	550	1.015,25
568	NIMESULIDA 100MG CP	UNIDADE	0,5156	344960	177.861,38

569	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS FRASCO DE 15ML	UNIDADE	5,6333	957	5.391,07
570	NIMODIPINO 30MG CP	UNIDADE	0,6509	25388	16.525,05
571	NISTATINA 100.000 UI + OXIDO DE ZINCO 200MG POMADA 60G	UNIDADE	9,2161	5610	51.702,32
572	NISTATINA CREME VAG. 25.000UI/G C/ SETE APLICADORES BISNAGA 60G	UNIDADE	7,445	103180	768.175,10
573	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000UI/ML COM CONTAGOTAS	UNIDADE	4,8157	23265	112.037,26
574	NITROFURANTOÍNA 100MG CAPSULA	UNIDADE	0,3528	413094	145.739,56
575	NOREPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA AMPOLA	UNIDADE	2,6586	1925	5.117,81
576	NORETISTERONA 0,35MG CP	UNIDADE	0,2389	104335	24.925,63
577	NORETISTERONA 50MG/ML + ESTRADIOL 5MG/ML INJETÁVEL	UNIDADE	15,7045	44440	697.907,98
578	NORFLOXACINO 400MG CP	UNIDADE	0,8922	133100	118.751,82
579	NORTRIPTILINA 25MG CAPSULA	UNIDADE	0,5325	529100	281.745,75
580	NORTRIPTILINA 50MG CAPSULA	UNIDADE	0,8361	118800	99.328,68
581	OCITOCINA 5 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML IV	UNIDADE	1,4518	2530	3.673,05
582	OLANZAPINA 10MG CP	UNIDADE	0,8592	128150	110.106,48
583	OLANZAPINA 2,5MG CP	UNIDADE	0,6547	6710	4.393,04
584	OLANZAPINA 5MG CP COMPRIMIDO	UNIDADE	0,6483	2750	1.782,83
585	ÓLEO MINERAL 100% FRASCO 100ML	UNIDADE	5,0017	47520	237.680,78
586	OLMESARTANA 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	UNIDADE	0,7457	2420	1.804,59
587	OLMESARTANA 40 MG + ANLODIPINO 5 MG CP	UNIDADE	1,6288	3410	5.554,21
588	OLMESARTANA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG CP	UNIDADE	1,1937	1760	2.100,91
589	OMALIZUMABE 150MG PO PARA INJ SUBCUTÂNEA	UNIDADE	1973,959	132	260.562,59
590	OMEPRAZOL 20 MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	0,1075	3690500	396.728,75
591	OMEPRAZOL 20MG CAP	UNIDADE	0,7844	3303740	2.591.453,66
592	OMEPRAZOL 40MG/ML INJETÁVEL PO LIOFILO + DILUENTE	UNIDADE	46,9593	35112	1.648.834,94
593	ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA INJETÁVEL 2ML	UNIDADE	13,0577	22880	298.760,18
594	ONDANSETRONA 4MG CP	UNIDADE	3,3023	46200	152.566,26
595	ONDANSETRONA 8MG - COMPRIMIDO	UNIDADE	3,1656	11550	36.562,68
596	OXCARBAZEPINA 300MG CP	UNIDADE	1,2086	18590	22.467,87
597	OXIBUTININA, CLORIDRATO DE 5MG CP	UNIDADE	0,9498	7128	6.770,17
598	OXICODONA 10 MG CP	UNIDADE	8,326	6050	50.372,30
599	PALBOCICLIBE 125MG COM 21 CAPSULAS	UNIDADE	672,3108	550	369.770,94
600	PALIPERIDONA 150 MG/ 1,5ML SERINGA PREENCHIDA	UNIDADE	937,5205	440	412.509,02
601	PANTOPRAZOL 40MG CP	UNIDADE	0,528	31196	16.471,49
602	PARACETAMOL 200MG/ML SOL ORAL (GOTAS)	UNIDADE	1,8012	87010	156.722,41
603	PARACETAMOL 500MG CP	UNIDADE	0,3234	2202200	712.191,48
604	PARACETAMOL 750MG CP	UNIDADE	0,2438	1353000	329.861,40
605	PAROXETINA 20MG CP	UNIDADE	0,8755	366498	320.869,00
606	PAROXETINA 40MG CP	UNIDADE	7,0891	5610	39.769,85
607	PASTA D'ÁGUA FRASCO 100 ML	UNIDADE	10,79	3685	39.761,15
608	PENTOXIFILINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML IV	UNIDADE	1,9879	3300	6.560,07
609	PENTOXIFILINA 400MG CP	UNIDADE	1,3979	13442	18.790,57
610	PERICIAZINA 4% 20ML GOTAS	UNIDADE	15,857	880	13.954,16

611	PERINDOPRIL ARGININA 5 MG CP	UNIDADE	1,8658	550	1.026,19
612	PERMETRINA 1% LOÇÃO FRASCO COM 60ML C/ PENTE	UNIDADE	5,9469	36960	219.797,42
613	PERMETRINA 5% LOÇÃO FRASCO COM 60ML	UNIDADE	12,6204	44055	555.991,72
614	PETIDINA 50MG/ML AMPOLA INJETÁVEL 2ML	UNIDADE	4,3544	3300	14.369,52
615	PILOCARPINA, CLORIDRATO 2% COLÍRIO FRASCO 10ML	UNIDADE	18,845	165	3.109,43
616	PIMOZIDA 4MG CP	UNIDADE	0,8894	3080	2.739,35
617	PINUS PINASTER AITON 50MG, EXTRATO SECO 50MG	UNIDADE	1,7832	550	980,76
618	PIRACETAM 400MG CP	UNIDADE	0,502	32450	16.289,90
619	PIRIMETAMINA 25MG CP	UNIDADE	0,1561	132	20,61
620	PIROXICAM 20MG CP	UNIDADE	0,2608	8250	2.151,60
621	PLANTAGO OVATA FORSSK 3,5G PO EFERVESCENTE ENVELOPE COM 5G	UNIDADE	1,5719	880	1.383,27
622	POLIMIXINA B,SULFATO 10.000UI + LIDOCAÍNA 43,4MG SOL. OTOLÓGICA FRASCO 10ML	UNIDADE	10,25	1331	13.642,75
623	POLIVITAMÍNICOS SEM MINÉRAIS SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML IV	UNIDADE	4,4609	8030	R\$ 35.821,03
624	PRAMIPEXOL 0,25 MG CP	UNIDADE	0,9251	6160	R\$ 5.698,62
625	PREDNISOLONA, ACETATO 10MG/ML SOL OFTÁLMICA FRASCO 5ML	UNIDADE	16,3796	677	11.088,99
626	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, SOL ORAL 1MG/ML FRASCO 100ML	UNIDADE	9,5467	825	7.876,03
627	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE, SOL ORAL 3MG/ML FRASCO 60ML	UNIDADE	7,8564	65890	517.658,20
628	PREDNISONA 20MG CP	UNIDADE	0,2934	970200	284.656,68
629	PREDNISONA 5MG CP	UNIDADE	0,1146	625900	71.728,14
630	PREGABALINA 150 MG CP	UNIDADE	2,893	9900	28.640,70
631	PREGABALINA 75MG CP	UNIDADE	1,974	18546	36.609,80
632	PROMETAZINA 20MG/G CREME	UNIDADE	5,9457	4070	24.199,00
633	PROMETAZINA 25MG CP	UNIDADE	0,2152	542300	116.702,96
634	PROMETAZINA INJET. 25MG/ML 2ML	UNIDADE	3,5421	32802	116.187,96
635	PROPAFENONA, CLORIDRATO DE 300MG	UNIDADE	1,0789	43010	46.403,49
636	PROPATILNITRATO 10MG CP	UNIDADE	0,5297	19195	10.167,59
637	PROPRANOLOL 40MG CP	UNIDADE	0,1337	1026850	137.289,85
638	PROPRANOLOL 80MG CP	UNIDADE	0,1203	550	66,17
639	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 100MG CP COMPRIMIDO	UNIDADE	2,2186	4950	10.982,07
640	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 200MG CP	UNIDADE	4,4026	16148	71.093,18
641	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 25MG CP	UNIDADE	0,7103	99550	70.710,37
642	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO 50MG CP	UNIDADE	2,2291	13750	30.650,13
643	RAMIPRIL 2,5MG CP	UNIDADE	1,3968	3850	5.377,68
644	RAMIPRIL 5 MG + ANLODIPINO 5 MG CP	UNIDADE	1,502	990	1.486,98
645	RAMIPRIL 5 MG CP	UNIDADE	2,5323	550	1.392,77
646	RANITIDINA 25MG/ML AMPOLA INJETÁVEL 2ML	UNIDADE	1,1332	10340	11.717,29
647	RANITIDINA, CLORIDRATO DE 150MG CP	UNIDADE	0,4018	72050	28.949,69
648	RANITIDINA, CLORIDRATO DE 15MG/ML XAROPE 100ML	UNIDADE	15,4285	3630	56.005,46
649	RETINOL, ACETADO 3.000UI + COLECALCIFEROL 800UI GTS FRASCO 10ML	UNIDADE	4,1909	7095	29.734,44
650	RETINOL, ACETADO 50.000UI + COLECALCIFEROL 10.000UI GTS FRASCO 10ML	UNIDADE	7,0906	1177	8.345,64

651	RETINOL, ACETADO 5.000UI + COLECALCIFEROL 900UI + OXIDO DE ZINCO 150G BISNAGA 45G	UNIDADE	6,4503	1650	10.643,00
652	RETINOL, ACETATO 10.000UI + AMINOÁCIDOS 25MG + METIONINA 5MG + CLORANFENICOL 5MG POM. OFTÁLMICA BISNAGA 3,5G	UNIDADE	15,2978	1474	22.548,96
653	RIFAMICINA SODICA 10MG/G SPRAY 20ML	UNIDADE	7,1953	8387	60.346,98
654	RISEDRONATO SÓDICO 35MG CP	UNIDADE	6,6253	2860	18.948,36
655	RISPERIDONA 500 MCG	UNIDADE	1,6256	4400	7.152,64
656	RISPERIDONA 1MG CP	UNIDADE	0,429	684640	293.710,56
657	RISPERIDONA 1MG/ML FRASCO COM 30ML	UNIDADE	42,4385	9141	387.930,33
658	RISPERIDONA 2MG CP	UNIDADE	0,4656	647460	301.457,38
659	RISPERIDONA 3MG CP	UNIDADE	0,5334	40150	21.416,01
660	RIVAROXABANA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	7,5886	22990	174.461,91
661	RIVAROXABANA 15MG CP	UNIDADE	7,8262	27830	217.803,15
662	RIVAROXABANA 20MG CP	UNIDADE	7,7868	141130	1.098.951,08
663	RIVASTIGMINA 18 MG 9,5MG/24HORAS - CX COM 30 ADESIVOS TRANSDÉRMICOS 10CM²	UNIDADE	487,9114	3625	1.768.678,83
664	ROFLUMILASTE 500MCG CP	UNIDADE	3,7664	990	3.728,74
665	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG CP	UNIDADE	1,2061	36740	44.312,11
666	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG CP	UNIDADE	1,04	29700	30.888,00
667	ROSUVASTATINA CÁLCICA 5 MG CP	UNIDADE	1,1377	2200	2.502,94
668	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML IV	UNIDADE	6,2219	3960	24.638,72
669	SACCHAROMYCES BOULARDI 200MG PO ORAL ENVELOPE COM 1G	UNIDADE	3,0268	6050	18.312,14
670	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE COM 27,9G	UNIDADE	1,1133	62150	69.191,60
671	SALBUTAMOL 1MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO FRASCO COM 2,5 ML	UNIDADE	6,9425	3465	24.055,76
672	SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO FRASCO COM 10 ML	UNIDADE	12,6866	7315	92.802,48
673	SALBUTAMOL AEROSSOL (100MCG/DOSE) C/ 200 DOSES	UNIDADE	13,2683	36465	483.828,56
674	SALBUTAMOL XPE (0,4MG/ML)	UNIDADE	4,3214	2310	9.982,43
675	SALICILATO DE METILA + CANFORA + MENTOL POMADA 30G	UNIDADE	9,2558	1210	11.199,52
676	SALMETEROL, XINAFOATO DE 25MCG + FLUTICASONA, PROPIONATO DE 250MCG SPRAY ORAL FRASCO COM 120 DOSES	UNIDADE	219,3156	666	146.064,19
677	SALMETEROL, XINAFOATO DE 50MCG + FLUTICASONA, PROPIONATO DE 250MCG – PO PARA INALAÇÃO - FRASCO COM 60 DOSES	UNIDADE	108,5272	699	75.860,51
678	SALMETEROL, XINAFOATO DE 50MCG + FLUTICASONA, PROPIONATO DE 500MCG PO PARA INALAÇÃO FRASCO COM 60 DOSES	UNIDADE	175,6041	666	116.952,33
679	SECNIDAZOL 1000MG CP	UNIDADE	1,412	12760	18.017,12
680	SELEGILINA 5 MG CP	UNIDADE	1,5585	1210	1.885,79
681	SERTRALINA 100 MG CP	UNIDADE	1,0444	10450	10.913,98
682	SERTRALINA 50MG CP	UNIDADE	0,5833	1451010	846.374,13
683	SIMETICONA 40MG	UNIDADE	0,2338	33330	7.792,55
684	SIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO ORAL GOTAS FRASCO COM 15ML	UNIDADE	3,8743	18480	71.597,06
685	SINVASTATINA 20MG CP	UNIDADE	0,4865	3502400	1.703.917,60
686	SINVASTATINA 40MG CP	UNIDADE	0,3269	2690600	879.557,14

687	SINVASTATINA 80 MG CP	UNIDADE	1,258	1100	1.383,80
688	SITAGLIPTINA 50 MG + METFORMINA 850MG CP COMPRIMIDO	UNIDADE	2,2826	550	1.255,43
689	SITAGLIPTINA 50 MG CP	UNIDADE	2,6348	1540	4.057,59
690	SITAGLIPTINA, FOSFATO DE 100 MG CP	UNIDADE	5,8188	990	5.760,61
691	SOMATROPINA 12UI (EQ 4MG) 1FRASCO AMPOLA + 1 AMPOLA 2ML DE DILUENTE	UNIDADE	97,5308	154	15.019,74
692	SOTALOL, CLORIDRATO DE 160 MG CP	UNIDADE	0,871	2310	2.012,01
693	STRYPHODENDRON ADSTRINGENS (MART.) COVILLE 60MG/G POMADA TUBO	UNIDADE	70,9713	385	27.323,95
694	SULFADIAZINA 500MG CP	UNIDADE	0,201	18700	3.758,70
695	SULFADIAZINA DE PRATA 1 POR CENTO CREME 400G - POTE	UNIDADE	69,3183	149	10.328,43
696	SULFADIAZINA DE PRATA, CREME 10MG/G, BISNAGA 50G	UNIDADE	7,9867	30415	242.915,48
697	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400 + 80 MG CP	UNIDADE	0,2368	533720	126.384,90
698	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA SUSP. 40MG/ML + 8MG/ML FRASCO 100ML	UNIDADE	6,1198	43175	264.222,37
699	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	UNIDADE	1,1732	2310	2.710,09
700	SULFATO FERROSO 190MG (EQUIVALENTE A 60MG DE FERRO ELEMENTAR) CP	UNIDADE	0,2563	89650	22.977,30
701	SULFATO FERROSO 300MG CP	UNIDADE	0,2636	250800	66.110,88
702	SULFATO FERROSO 40MG DE FE II CP	UNIDADE	0,0791	1334300	105.543,13
703	SULFATO FERROSO GOTAS 25MG/ML FERRO ELEMENTAR FRASCO 30ML	UNIDADE	2,9256	66473	194.473,41
704	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25MG/ML FRASCO 100ML FRASCO	UNIDADE	3,0473	9350	28.492,26
705	SULPIRIDA 25MG + BROMAZEPAM 1MG CP	UNIDADE	1,2524	4950	6.199,38
706	SULPIRIDA 50 MG CP	UNIDADE	0,5753	880	506,26
707	SUNITINIBE, MALEATO DE 50MG CP	UNIDADE	448,6014	550	246.730,77
708	SUXAMETÔNIO 100 MG PO PARA INJEÇÃO - FRASCO/AMPOLA	UNIDADE	19,4171	1056	20.504,46
709	SUXAMETÔNIO 500 MG PO PARA INJEÇÃO - FRASCO/AMPOLA	UNIDADE	23,1532	1023	23.685,72
710	TACROLIMO 0,1% - TUBO 10G POMADA	UNIDADE	70,0046	242	16.941,11
711	TAMOXIFENO, CITRATO DE 20MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	UNIDADE	2,0061	6050	12.136,91
712	TANSULOSINA, CLORIDRATO DE 0,4 MG CP DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNIDADE	2,8266	3410	9.638,71
713	TENOICAM 20MG PO LIOFILIZADO INJETÁVEL + DILUENTE	UNIDADE	10,77	15290	164.673,30
714	TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML AMPOLA INJETÁVEL 1ML	UNIDADE	4,936	3553	17.537,61
715	TETRACAÍNA, CLORIDRATO DE 1%+ FENILEFRINA, CLORIDRATO DE 0,1%, SOL OFTÁLMICA ESTÉRIL 10ML	UNIDADE	12,3076	6149	75.679,43
716	TETRACICLINA + ANFOTERICINA B CREME VAG. 25+12,5MG/G C/ APLICADOR	UNIDADE	41,8511	247	10.337,22
717	TETRACICLINA 500MG CP	UNIDADE	0,3551	9130	3.242,06
718	TELMISARTANA 80 MG CP	UNIDADE	1,4918	550	820,49
719	TIAMINA, CLORIDRATO DE 300MG CP	UNIDADE	0,7428	194590	144.541,45
720	TIMOLOL SOL OFTÁLMICA 0,5% FRASCO 5ML	UNIDADE	5,4908	24442	134.206,13
721	TIOCONAZOL 20MG/G + TINIDAZOL30MG/G CR VAGINAL 35G COM APLICADOR	UNIDADE	12,9104	1650	21.302,16
722	TIORIDAZINA 50MG CP	UNIDADE	0,6593	550	362,62

723	TIOTRÓPIO, BROMETO DE 2,5MCG/DOSE – FRASCO COM 4ML COM 60 DOSES + INALADOR	UNIDADE	283,1493	1848	523.259,91
724	TOBRAMICINA 3MG/ML 5 ML – GOTAS OFTÁLMICAS FRASCO	UNIDADE	10,2444	396	4.056,78
725	TOCOFEROL 400MG CP (VITAMINA E)	UNIDADE	0,519	550	285,45
726	TOPIRAMATO 100MG CP	UNIDADE	1,0491	14850	15.579,14
727	TOPIRAMATO 25MG CP	UNIDADE	0,2516	16610	4.179,08
728	TOPIRAMATO 50MG CP	UNIDADE	0,6643	122760	81.549,47
729	TRAMADOL 100MG CP	UNIDADE	1,7912	29150	52.213,48
730	TRAMADOL 37,5MG + PARACETAMOL 325MG CP	UNIDADE	2,3155	6050	14.008,78
731	TRAMADOL 50MG CP	UNIDADE	1,6836	85580	144.082,49
732	TRAMADOL SOL INJ 50MG/ML AMP 2ML	UNIDADE	3,9546	32274	127.630,76
733	TRAVOPROSTA 0,004% SOL. OFTÁLMICA - FRASCO C/2,5ML	UNIDADE	30,3401	179	5.430,88
734	TRAZODONA 100MG CP	UNIDADE	1,6169	1210	1.956,45
735	TRAZODONA 150MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA COMPRIMIDO	UNIDADE	3,3414	8360	27.934,10
736	TRAZODONA 50MG CP	UNIDADE	2,4917	8800	21.926,96
737	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G POMADA EM ORABASE 10G	UNIDADE	6,3861	7777	49.664,70
738	TROMETAMOL CETOROLACO 10 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL CP	UNIDADE	3,2184	9295	29.915,03
739	UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML 4 ML	UNIDADE	323,8411	1210	391.847,73
740	VALERIANA 50 MG CP	UNIDADE	0,6902	1650	1.138,83
741	VALSARTANA 160 MG + ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	1,611	2200	3.544,20
742	VALSARTANA 160 MG CP	UNIDADE	0,8315	8800	7.317,20
743	VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS	UNIDADE	1,4627	2530	3.700,63
744	VALSARTANA 320 MG CP	UNIDADE	0,9142	2200	2.011,24
745	VALSARTANA 80 MG CP	UNIDADE	1,5443	2200	3.397,46
746	VARFARINA SODICA 5MG CP	UNIDADE	0,2782	497200	138.321,04
747	VASELINA (PETROLATO) LIQUIDA FRASCO 100ML	UNIDADE	4,2348	2332	9.875,55
748	VENLAFAXINA 150 MG CP	UNIDADE	2,0181	8250	16.649,33
749	VENLAFAXINA 150 MG LIBERAÇÃO LENTA	UNIDADE	4,7664	5940	28.312,42
750	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37,5MG	UNIDADE	0,9946	11550	11.487,63
751	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75MG	UNIDADE	1,3855	14300	19.812,65
752	VERAPAMIL 2,5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2ML	UNIDADE	4,2176	1650	6.959,04
753	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG CP	UNIDADE	0,3961	882200	349.439,42
754	VILDAGLIPTINA 50 MG CP	UNIDADE	2,6841	5918	15.884,50
755	ZOLPIDEM 10 MG CP	UNIDADE	0,9148	31746	29.041,24
756	ZOLPIDEM 5MG, HEMITARTARATO DE 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UNIDADE	2,74	4950	13.563,00
757	ZUCLOPENTIXOL, DECANOATO DE 200MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMP	UNIDADE	62,1875	1100	68.406,25
TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO (R\$)					112.872.157,96

1.2 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência

Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador da licitação.

2.2 A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições de medicamentos caberá a cada órgão participante.

2.3 Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: AGUDO, CACEQUI, DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, ITAARA, IVORÁ, JAGUARI, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, NOVA PALMA, PARAÍSO DO SUL, PINHAL GRANDE, QUEVEDOS, RESTINGA SÊCA, SANTIAGO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO PEDRO DO SUL, SÃO SEPÉ, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI, UNISTALDA E VILA NOVA DO SUL.

3 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação com o fornecedor será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

3.2 O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.

3.2.1 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos materiais solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

3.3 A emissão do(s) empenho(s) será(ão) realizada diretamente pelos órgãos participantes do presente certame, cabendo a estes o controle de prazos de entrega, recebimento dos materiais, bem como, conferência, liquidação e pagamento.

3.4 Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o(s) item(ns) adquirido(s), a(s) quantidade(s), o(s) valor(es), (o)s local(ais), dia(s) e horário(s) para entrega, bem como, o contato (telefone e e-mail) do(s) responsável(eis) pelo pedido/ordem de fornecimento do Município requisitante.

3.5 Caso necessário, o município contratante deverá informar, também na nota de empenho, os dados referentes ao Farmacêutico (CRF) responsável, bem como, fornecer cópia do Alvará Sanitário do local de recebimento dos medicamentos.

4 DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** contados do

primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

4.2 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

4.3 Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, caso solicitado pelo município.

4.4 Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

4.5 O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

4.6 Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

4.7 As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

4.8 Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

4.9 A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê o **item 8** deste instrumento.

4.10 Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

4.11 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

4.12 O prazo de validade dos materiais deverá ser de **no mínimo 75%** (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.

4.12.1 Em caso do descumprimento do **item 4.12**, para não deixar o município desatendido e este aceite a Carta de Troca, a empresa fornecedora deverá assegurar a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.

5 DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

5.2 O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

5.3 O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.4 Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

5.5 O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- a)** Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido no **item 4** deste instrumento.
- b)** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
- c)** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- d)** Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
- e)** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- f)** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- g)** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- h)** Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.
- i)** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- j)** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

7.1 As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- a)** receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

- b)** assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- c)** agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.
- d)** comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).
- e)** certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- f)** exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g)** sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.
- h)** transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i)** solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, ao fornecedor que descumprir as obrigações assumidas.
- j)** no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.
- k)** Adequar as notas de empenhos para caixas fechadas, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento pelo fornecedor, conforme RDC nº 80/06.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Consórcio o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- a)** Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b)** Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

II - Multas administrativas, após regular processo administrativo:

- a)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;

d) por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a ordem de compra/autorização de fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplicam-se as penas do disposto no Art. 81 da Lei n° 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);

e) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.4 Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/contrato.

8.5 Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.6 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO II - DECLARAÇÕES**

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO, COM CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

A Licitante acima qualificada, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, instaurado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CI/CENTRO, **DECLARA** que:

- a) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- c) Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) Não integra seu corpo social, nem seu quadro funcional servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no artigo 9º, inciso III da Lei nº 8.666, de 1993, ou que a lei proíba.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO: AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA EMPRESA OU COM O CARIMBO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, instaurado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CI/CENTRO, que somos _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO: AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA EMPRESA OU COM O CARIMBO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO, COM CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

Item	Descrição do objeto	Apresentação *	Marca	Qtd.	Unit. (R\$)	Total (R\$)

* Relação de quantidades por embalagem, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento, conforme RDC nº 80/06.

Notas:

- 1) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega.
- 2) O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 3) Deverá conter especificação e/marca completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO: AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA EMPRESA OU COM O CARIMBO DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (AGUDO, CACEQUI, DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, ITAARA, IVORÁ, JAGUARI, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, NOVA PALMA, PARAÍSO DO SUL, PINHAL GRANDE, QUEVEDOS, RESTINGA SÊCA, SANTIAGO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO PEDRO DO SUL, SÃO SEPÉ, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI, UNISTALDA E VILA NOVA DO SUL), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Ricardo Salerno, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxxxxxx e a empresa devidamente qualificada _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. _____, residente e domiciliado à _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021, Processo nº 071/2021, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição de medicamentos para uso humano, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Item	Descrição do objeto	Apresentação	Marca	Qtd.	Unit. (R\$)	Total (R\$)

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições de medicamentos caberá a cada órgão participante.

§ 1º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: Agudo, Cacequi, Dilermando De Aguiar, Faxinal Do Soturno, Formigueiro, Itaara, Ivorá, Jaguari, Jari, Júlio De Castilhos, Mata, Nova Esperança Do Sul, Nova Palma, Paraíso Do Sul, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Sêca, Santiago, São Francisco De Assis, São João Do Polêsine, São Martinho Da Serra, São Pedro Do Sul, São Sepé, São Vicente Do Sul, Silveira Martins, Toropi, Unistalda e Vila Nova Do Sul.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão

gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I) por razão de interesse público; ou
- II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

§ 2º Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante.

§ 3º Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade do município.

§ 4º O local de entrega será especificado na ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

§ 5º Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

§ 6º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

§ 7º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

§ 8º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

§ 9º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

§ 10º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

§ 11º O prazo de validade dos materiais deverá ser de **no mínimo 75%** (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, **no momento da data de entrega**.

§ 12º Em caso do descumprimento do § 11º, para não deixar o município desatendido e este aceite a Carta de Troca, a empresa fornecedora deverá assegurar a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos materiais solicitados pelos municípios participantes do processo até a data

de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
- III) Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- IV) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
- V) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- VI) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- VII) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- VIII) Cumprir rigorosamente com o disposto nesta ata.
- IX) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- X) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- II) assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- III) agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.
- IV) comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).
- V) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- VI) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- VII) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.
- VIII) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- IX) solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, ao fornecedor que descumprir as obrigações assumidas.
- X) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.
- XI) Adequar as notas de empenhos para caixas fechadas, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento pelo fornecedor, conforme RDC nº 80/06.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo (4x) do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/13, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paulo Ricardo Salerno

Presidente do Consórcio

XXXXXXXXXX

Empresa fornecedora

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO XXX/2021**

CONTRATO Nº XXX/2021

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de materiais, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor _____, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, CPF nº _____, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pelo Pregão Eletrônico nº 005/2021 realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, do qual o município é órgão participante, pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10024/2019, Decreto nº 7.892/13, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Aquisição de medicamentos para uso humano, de acordo com os quantitativos e características descritas abaixo:

Item	Descrição do objeto	Apresentação	Marca	Qtd.	Unit. (R\$)	Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

§ 2º Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante.

§ 3º Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade do município.

§ 4º O local de entrega será especificado na ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

§ 5º Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

§ 6º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

§ 7º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo

prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

§ 8º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

§ 9º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

§ 10º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

§ 11º O prazo de validade dos materiais deverá ser de **no mínimo 75%** (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, **no momento da data de entrega**.

§ 12º Em caso do descumprimento do § 11º, para não deixar o município desatendido e este aceite a Carta de Troca, a empresa fornecedora deverá assegurar a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando a CONTRATADA realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para o CONTRATANTE.

§ 2º O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados das respectivas dotações orçamentárias da CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser observada a CLÁUSULA DÉCIMA da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.
- II) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
- III) Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- IV) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
- V) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- VI) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- VII) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- VIII) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.
- IX) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.
- X) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pela CONTRATANTE, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições e obrigações:

- I) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- II) assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- III) agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.
- IV) comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).

- V)** certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- VI)** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- VII)** sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- VIII)** transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- IX)** solicitar a abertura de processo administrativo especial, nos termos deste instrumento, à CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas.
- X)** no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.
- XI)** Adequar as notas de empenhos para caixas fechadas, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento pelo fornecedor, conforme RDC nº 80/06.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato vigorará de xx de xxxx de 20xx a xx de xxxx de 20xx, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o foro de xxxxxxxxxxxx/RS.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Local e data

Município de xxxxxx CONTRATANTE	xxxxxxx CONTRATADA
---	-----------------------

Testemunhas:

1) Nome/CPF:

2) Nome/CPF: